



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 5627, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares ao Decreto n. 5623, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19, e prorroga a vigência de carteiras, de que trata o Decreto n. 3890, de 25 de novembro de 2011, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias Municipais e demais órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Mossoró elaborarão estratégias e ações para redução do atendimento presencial aos munícipes, que deverão ser realizados preferencialmente por via telefônica, telemática (e-mail, aplicativos ou website), *chat* em aplicativos de mensagens etc. ou com agendamento prévio de atendimento quando necessário e não puder ser realizado por outros meios.

Parágrafo único - Os números de telefone e os endereços de e-mail ficarão informados por afixação de cartazes e avisos na entrada dos prédios das unidades administrativas e no site da Prefeitura Municipal de Mossoró (www.prefeiturademossoro.com.br).

Art. 2º - Os Secretários Municipais e os Dirigentes das entidades da Administração Indireta poderão, de acordo com a demanda de serviços e a conveniência administrativa, autorizar os servidores públicos municipais a realização de atividades e tarefas fora das unidades administrativas, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação e de comunicação (TIC).

Art. 3º - As medidas previstas nos art. 1º e 2º não poderão afetar os serviços essenciais, assim considerados os relativos ao atendimento e prestação de serviços diretamente a pessoas, tais como funcionamento das unidades de saúde (UBS) e de pronto atendimento (UPA), limpeza pública, iluminação pública, serviços fúnebres e cemitérios, transporte coletivo, mercados públicos e central de abastecimento, segurança pública e trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único - Não poderão sofrer descontinuidade as atividades administrativas relativas a arrecadação de tributos e tesouraria, licitações e contratos, defesa judicial do Município e licenciamento ambiental e urbanístico.

Art. 4º - Os cartões do idoso e do deficiente físico, de que trata o Decreto n. 3890, de 25 de novembro de 2011, ficam com sua validade prorrogada de ofício por um ano, contados da publicação deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 19 de março de 2020.

ROSALBA CIARLINI

Prefeita